



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018**

***Introduz alterações na Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014, que “Dispõe sobre o uso do solo”.***

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º O QUADRO Nº 02 - AGRUPAMENTOS DE USO**, da Lei Complementar nº 62, de 10 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de setembro de 2018.

  
**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

  
**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

## Quadro n.º 02 - AGRUPAMENTO DE USO

### R EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL

- R1 Edificação Residencial Unifamiliar
- R2 Edificação Residencial Multifamiliar (máximo 2 unidades)
- R3 Edificação Residencial Multifamiliar

### C COMÉRCIO E SERVIÇOS

**C1 Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Local** - estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, em pequena escala, para atendimento às necessidades diárias da população.

**C1.01** - Comércio e serviços de gêneros alimentícios e assemelhados

**C1.02** - Comércio e serviços diversificados e assemelhados

**C1.03** - Serviços de utilidade pública e assemelhados

**C2 Comércio Varejista e Serviços de Âmbito Geral** - Estabelecimentos comerciais em geral ou de prestação de serviços.

**C2.01** - Comércio e serviços de alimentação e assemelhados

**C2.02** - Comércio e serviços diversificados e assemelhados

**C2.03** - Serviços de hospedagem e assemelhados

**C2.04** - Serviços de diversão e assemelhados

**C2.05** - Comércio e serviços técnicos especializados e assemelhados

**C3 Comércio Atacadista e Serviços Pesados** - estabelecimentos de vendas por atacado ou prestação de serviços que impliquem na fixação de padrões específicos de ocupação de solo.

**C3.01** - Comércio atacadista, depósitos e serviços pesados diversificados e assemelhados

**C3.02** - Comércio atacadista, depósitos e serviços pesados de materiais perigosos e assemelhados

## **E SERVIÇOS ESPECIAIS E INSTITUCIONAIS**

**E1 Serviços Especiais e Institucionais de âmbito local** - Estabelecimentos de prestação de serviços, cuja natureza das atividades são de caráter comunitário ou governamental, para atendimento da população localizada no entorno imediato de planejamento.

**E1.01** - Serviços de educação e saúde de âmbito Local e assemelhados

**E1.02** - Serviços religiosos e assemelhados

**E2 Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Geral** - estabelecimentos de prestação de serviços, com natureza das atividades de caráter comunitário ou governamental de atendimento geral da população.

**E2.01** - Serviços de educação e saúde e assemelhados

**E2.02** - Serviços de assistência social e assemelhados

**E2.03** - Serviços esportivos, recreativos e culturais e assemelhados

**E2.04** - Serviços de comunicação e telecomunicações

**E2.05** - Serviços de segurança pública e assemelhados

**E2.06** - Instituições públicas e assemelhados

**E2.07** - Serviços de administração pública e prestadoras de serviço para a administração pública assemelhados

**E2.08** - Serviços de antenas transmissoras de radiação eletromagnética

**E2.09** - Cemitérios e velórios

**E2.10** - Serviços de tratamento de água e esgoto

**E2.11** - Presídios e casas de detenção

**E2.12** - Equipamentos de água e esgoto

**E2.13** - Crematórios e velórios

## **I INDÚSTRIAS**

**I1 - Indústrias Leves** - Indústrias virtualmente sem risco ambiental com baixo grau de incomodidade e ou de pequeno porte e médio porte. São estabelecimentos industriais cujo processo produtivo seja complementar às demais atividades do meio ambiente urbano e com elas se compatibilizem independentemente do uso de métodos especiais de controle de fonte de poluição, não ocasionando, em qualquer caso, inconvenientes à saúde ou ao bem estar da população vizinha. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) Que não queimem combustíveis sólidos ou líquidos;
- b) Cujo processamento industrial não emita material particulado ou, que a quantidade emitida possa ser considerada desprezível;
- c) Cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151 - não devendo ultrapassar o critério básico Área mista, predominantemente residencial;

- d) Que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004;
- e) Cujo processamento industrial não produza gases, vapores, odores, exceto produtos de combustão;
- f) Que os Efluentes líquidos industriais “in natura” sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos.

**I2 - Indústrias Médias** - Indústrias de risco ambiental leve com baixo grau de nocividade e médio grau de incomodidade e ou de médio porte e grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos produtivos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, não causem incômodos sensíveis às demais atividades urbanas e nem perturbem o repouso noturno da população. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) Baixo potencial de poluição da atmosfera;
- b) Efluentes líquidos industriais compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos, com ou sem tratamento;
- c) Cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151 - não devendo ultrapassar o critério básico Área mista, predominantemente residencial;
- d) Que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos até 400 (quatrocentos) kg por mês, conforme definidos pela NBR 10.004.

**I3 - Indústrias Pesadas** - Indústrias de risco ambiental alto com médio grau de periculosidade, médio grau de nocividade e elevado grau de incomodidade e ou de grande porte. São estabelecimentos industriais cujos processos submetidos a métodos adequados de controle e tratamento de efluentes, que ainda contenham fatores nocivos em relação às demais atividades urbanas. Compreendendo os estabelecimentos que tenham uma ou mais das seguintes características:

- a) Médio potencial de poluição da atmosfera;
- b) Efluentes líquidos industriais, submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, sejam compatíveis com lançamento em rede coletiva coletora de esgotos;
- c) Cujo ruído emitido esteja de acordo com a norma NBR 10.151- não devendo ultrapassar o critério básico Área predominantemente industrial;
- d) Que produzam, estoquem e disponham de resíduos sólidos perigosos, conforme definidos pela NBR 10.004.

**I4 - Indústrias Especiais** - Indústrias e pólo petroquímicos, carboquímicos e cloroquímicos, indústrias nucleares e outras fontes não industriais de grande impacto ambiental ou de extrema periculosidade.

**I5 - Indústrias Especiais** - Usina de Resíduos de construção civil, usina de tratamento de resíduos, área de triagem e transbordo (ATT) e aterro de resíduos da construção civil.

**I6 - Aterro Sanitário**

**I7 - Indústria Extrativista de Minério**

Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR	C1			C2				C3		E1		E2											I														
	Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Local			Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Geral				Comércio Atacadista e Serviços Pesados		Serviços Especiais e Institucionais de âmbito local		Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Geral											Indústrias														
	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Utilidade Pública	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Hospedagem	Diversão	Técnicos Especializados	Serviços Perigosos	Educação e Saúde	Religiosos	Educação e Saúde	Assistência Social	Esporivos/ Recreativos/ Sociais	Comunicação/ Telecom/Elétrica	Segurança Pública	Instituições Públicas	Administração Pública	Antenas Transmissoras	Cemitérios e velórios	Tratamento Resíduos	Presídios/ Casas de Detenção	Equip. de Água e Esgoto	Equip. de Água e Esgoto	Crematórios e velórios	Indústrias Leves	Indústrias Médias	Indústrias Pesadas	Indústrias Especiais	Indústrias Especiais	Aterro Sanitário	Indústria Extrativista de Minério					
C1.01	C1.02	C1.03	C2.01	C2.02	C2.03	C2.04	C2.05	C3.01	C3.02	E1.01	E1.02	E2.01	E2.02	E2.03	E2.04	E2.05	E2.06	E2.07	E2.08	E2.09	E2.10	E2.11	E2.12	E2.13	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7						
Descrição da atividade																																					
Comércio varejista de bebidas, cafeterias e empórios																																					
Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias																																					
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros																																					
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns																																					
Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, frios, doces, balas e semelhantes																																					
Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares																																					
Atividades de perícia																																					
Atividades jurídicas, exceto cartórios																																					
Atividades paisagísticas																																					
Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia																																					
Auto escola																																					
Cabeleiros e outras atividades de tratamento de beleza																																					
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos																																					
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário																																					
Consultório de profissionais liberais médicos, dentistas, psicólogos, psiquiatras, fonaudiólogos e outros																																					
Despachantes e aduaneiros																																					
Drugarias e farmácias																																					
Escritórios e estúdios de profissionais liberais, autônomos																																					
Gravação de filmes																																					
Serviços de arquitetura																																					
Serviços de engenharia																																					
Serviços de sapataria																																					
Vidraçaria																																					
Agências de Correio																																					
Atividades de exploração de jogos de azar e apostas (Lotérica)																																					
Atividades de malote e de entrega																																					
Telemensagens																																					
Adegas																																					
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados																																					
Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas																																					
Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada																																					
Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis (Costureira e Alfaiate)																																					
Administração de bolsas e mercados de balcão organizados																																					
Administração de cartões de crédito																																					
Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos																																					





# Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única LEI COMPLEMENTAR

Descrição da atividade	C1			C2				C3	E1	E2																								
	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Utilidade Pública	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Hospedagem	Diversão	Técnicos Especializados	Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Especiais e Institucionais de âmbito local	Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Geral																							
	C1.01	C1.02	C1.03	C2.01	C2.02	C2.03	C2.04	C2.05	C3.01	C3.02	E1.01	E1.02	E2.01	E2.02	E2.03	E2.04	E2.05	E2.06	E2.07	E2.08	E2.09	E2.10	E2.11	E2.12	E2.13	I1	I2	I3	I4	I5	I6	I7		
Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente																																		
Comércio varejista de artigos descartáveis																																		
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios																																		
Comércio varejista de artigos para festas																																		
Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos																																		
Comércio varejista de artigos religiosos																																		
Comércio varejista de artigos usados, brechó e antiquário																																		
Comércio varejista de brinquedos																																		
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem																																		
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal																																		
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas																																		
Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção																																		
Comércio varejista de jóias e relógios																																		
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria																																		
Comércio varejista de materiais médicos																																		
Comércio varejista de material elétrico e hidráulico																																		
Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios																																		
Comércio varejista de produtos agropecuários, caça e pesca																																		
Comércio varejista de produtos naturais																																		
Comércio varejista de tintas e materiais para pintura																																		
Comércio varejista de vidros																																		
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo																																		
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação																																		
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática																																		
Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios																																		
Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação																																		
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação																																		
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa, banho, tapetes e cortinas																																		
Comércio varejista de molduras																																		
Condomínios prediais (administradoras)																																		
Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde																																		
Crédito cooperativo																																		
Crédito imobiliário																																		

















Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR	C1			C2				C3		E1		E2										I														
	Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Local	Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Geral		Comércio Atacadista e Serviços Pesados		Serviços Especiais e Institucionais de âmbito local		Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Geral										Indústrias																		
Descrição da atividade	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Utilidade Pública	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Hospedagem	Diversão	Técnicos Especializados	Matérias Perigosas	Educação e Saúde	Religiosos	Assistência Social	Esportivos/ Recreativos/ Sociais	Comunicação/ Telecom/Elétrica	Segurança Pública	Instituições Públicas	Administração Pública	Antenas Transmissoras	Cemitérios e velórios	Tratamento Resíduos	Presídios/ Casas de Detenção	Equip. de Água e Esgoto	Crematórios e velórios	Indústrias Leves	Indústrias Médias	Indústrias Pesadas	Indústrias Especiais	Indústrias Especiais	Aterro Sanitário	Indústria Extrativista de Minério						
	E1.01	C1.02	C1.03	C2.01	C2.02	C2.03	C2.04	C2.05	C3.01	E1.01	E1.02	E2.01	E2.02	E2.03	E2.04	E2.05	E2.06	E2.07	E2.08	E2.09	E2.10	E2.11	E2.12	E2.13	11	12	13	14	15	16	17					
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares																																				
Atividades de associações de defesa de direitos sociais																																				
Atividades de organizações associativas profissionais (CREA, CAU, CRM, etc.)																																				
Atividades de organizações políticas																																				
Atividades de organizações sindicais																																				
Casas de repouso																																				
Centros de orientação familiar, profissional e reintegração social																																				
Orfanatos																																				
Serviços de assistência social sem alojamento																																				
Anfiteatros e teatros																																				
Artes cênicas; espetáculos e atividades complementares																																				
Atividades associativas não especificadas anteriormente																																				
Atividades de condicionamento físico (Academia)																																				
Atividades de exibição cinematográfica																																				
Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental																																				
Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos																																				
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte																																				
Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente																																				
Atividades esportivas não especificadas anteriormente																																				
Clubes sociais, esportivos e similares																																				
Criação artística																																				
Ensino de esportes																																				
Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas (Casa de shows)																																				
Gestão de instalações de esportes (Rodeio, clubes, estádio e arena)																																				
Hípica																																				
Locais históricos																																				
Museus																																				
Parques de diversão e parques temáticos																																				
Pesca em água doce (Pesqueiro)																																				
Piscinas																																				
Quadras esportivas																																				
Saibões de festas																																				
Saunas																																				
Atividades de rádio																																				
Atividades de televisão aberta																																				
Centrais telefônicas																																				
Distribuição de energia elétrica (estação e subestação)																																				
Estações de telecomunicações																																				
Estações e ou subestações reguladoras de energia elétrica																																				

# Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR

Descrição da atividade	C1			C2				C3		E2										I															
	Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Local			Comércio Varejista e Serviços de Ambiente Geral				Comércio Atacadista e Serviços Pesados		Serviços Especiais e Institucionais de âmbito local		Serviços Especiais e Institucionais de Âmbito Geral										Indústrias													
	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Utilidade Pública	Gênero Alimentício	Serviços Diversificados	Hospedagem	Diverso	Técnicos Especializados	Matérias Perigosas	Educação e Saúde	Religiosos	Educação e Saúde	Assistência Social	Esportivos/ Recreativos/ Sociais	Comunicação/ Telecom/Elétrica	Segurança Pública	Instituições Públicas	Administração Pública	Antenas Transmissoras	Cemitérios e velórios	Tratamento Resíduos	Presídios/ Casas de Detenção	Equip. de Água e Esgoto	Crematórios e velórios	Indústrias Leves	Indústrias Médias	Indústrias Pesadas	Indústrias Especiais	Indústrias Especiais	Aterro Sanitário	Indústria Extrativista de Minério				
C1.01	C1.02	C1.03	C2.01	C2.02	C2.03	C2.04	C2.05	C3.01	E1.01	E1.02	E2.01	E2.02	E2.03	E2.04	E2.05	E2.06	E2.07	E2.08	E2.09	E2.10	E2.11	E2.12	E2.13	E2.14	E2.15	E2.16	E2.17	E2.18	E2.19	E2.20					
Telecomunicações por fio																																			
Telecomunicações por satélite																																			
Transmissão de energia elétrica																																			
Atividades auxiliares dos transportes aéreos																																			
Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente																																			
Corpo de bombeiros																																			
Delegacia de Polícia																																			
Guarda Municipal																																			
Heliponto																																			
Quartéis																																			
Cartório Eleitoral																																			
Cartórios																																			
Delegacia de Ensino																																			
Fórum																																			
Junta militar																																			
Seguridade social obrigatória (INSS)																																			
Administração pública em geral																																			
Administrações regionais																																			
Central de triagem																																			
Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados																																			
Defesa Civil																																			
Justiça - Fórum																																			
Local de entrega voluntária (LEV)																																			
Pontos de entrega voluntária (PEV's)																																			
Terminais rodoviários e ferroviários																																			
Antenas de celular																																			
Cemitérios e velórios																																			
Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes																																			
Captação, tratamento e distribuição de água																																			
Casa de detenção e penitenciária																																			
Equipamentos de água e esgoto, estação elevatória																																			
Crematórios e velórios																																			
Área de triagem de transbordo (ATT)																																			
Aterro de resíduos da construção civil																																			
Aterro sanitário																																			
Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural																																			
Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural																																			
Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz																																			
Confeção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas																																			
Confeção de roupas íntimas																																			
Confeção de roupas profissionais																																			

















Atividade/Agrupamento de Uso - Tabela Única - LEI COMPLEMENTAR		C1	C2	C3	E1	E2	I
Descrição da atividade Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos Tratamento e disposição de resíduos perigosos Usina de reciclagem da construção civil Usina de tratamento de resíduos	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Especiais e Institucionais de âmbito local	Serviços Especiais e Institucionais de âmbito Geral	Indústrias
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Gênero Alimentício	Gênero Alimentício	Gênero Alimentício	Educação e Saúde	Educação e Saúde	Indústrias Leves
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Religiosos	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Médias
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Utilidade Pública	Utilidade Pública	Utilidade Pública	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Pesadas
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais
	Comércio Varejista e Serviços de Comércio Varejista e Serviços de Comércio Atacadista e Serviços Pesados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Serviços Diversificados	Educação e Saúde	Equip. de Água e Esgoto	Indústrias Especiais

**CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO**

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Frente	Laterais	Fundos					
ZH1	R1	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)
	R2	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade		
	R3	Vide Legislação Específica									
	E1 01	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ institucional. *Proibida subdivisão. *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00 m.
	E1 02										
	E2 06										
	E2 07										
	E2 08	Vide Legislação Específica									
E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	-----	90,00		
ZH2	R1	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)
	R2	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade		
	R3	Vide Legislação Específica									
	C1 01/02/03	125,00	5,00	4,00	X	X	2,50	0,70	1 vaga p/ unidade.	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50 m² (2,50x5,00m) p/ comércios, serviços e institucionais. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00 m².
	C2 01/02/03	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.		
	E1 01/02										
	E2 01 A.07										
	E2 08										
E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	-----	90,00	*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.	

**CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO**

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações	
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Fronte	Laterais	Fundos						
ZM1	R1	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.	
	R2	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade			
	R3											
	C1 01/02/03	125,00	5,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga p/ unidade	90,00	*Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m². *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.	
	C2 01/02/03/04/05	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80				
	E1 01/02											
	E2 01 a 05	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados		2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)	
	E2 06											
	E2 07											
	E2 08											
	E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00		
	I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados		1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00		
ZM2	R1	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.	
	R2	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade			
	R3											
	C1 01/02/03	125,00	5,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga p/ unidade.	90,00	*Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250m². *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.	
	C2 01/02/03/04/05	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.			
	C3 01											
	E1 01/02											
	E2 01 a 05	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados		2,50	0,80		80,00	*Proibida subdivisão.	
	E2 06											
	E2 07											
	E2 08											
	E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00		
I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados		1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00			
I 2	1000,00	20,00	5,00	2,00		5,00			80,00			
ZM3	R1	120,00	5,00	2,00	X	X	1,20	0,80	1 vaga p/ unidade	90,00	*Nos lotes de esquina deverá ser previsto recuo lateral de 1,00m. *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços e institucionais.	
	C1 01/02/03	125,00	5,00	2,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.			
	C2 01/02/03/04/05											
	E1 01/02	250,00	10,00	4,00	1,50		2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00		
	E2 01 a 05											
	E2 06	125,00	5,00	4,00	X	X						
	E2 07											
E2 12	120,00		4,00	X	X	1,20	0,70		90,00			

**CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO**

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Fronte	Laterais	Fundos					
ZM4	R1	160,00	8,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/ unidade	90,00	*Proibida subdivisão. *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)
	R2										
	R3										
	C1 01/02/03										
	C2 01/02/03/04/05	160,00	8,00	4,00	X	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.		*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e as seguintes regras: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.
	E1 01/02	160,00	8,00	4,00						90,00	
	E2 01 a 05	160,00	8,00	4,00	1,50	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.		
	E2 06	160,00	8,00	4,00							
	E2 07	160,00	8,00	4,00							
	E2 12	160,00	8,00	4,00	X	X	1,20	0,70			*Nos lotes de esquina deverá ser previsto recuo lateral de 2,00m.
	I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	*Obrigatório pátio de carga e descarga.
	I 2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00				80,00	
ZM5	R1	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércio, serviços, indústrias e institucionais.
	R2	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade		*Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m².
	R3										*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.
	C1 01/02/03										
	C2 01/02/03/04/05	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.		*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).
	C3 01	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70		90,00	
	E1 01/02	250,00	10,00	4,00							
	E2 01 a 05	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,80			
	E2 06	250,00	10,00	4,00							
	E2 07	250,00	10,00	4,00							
	E2 08	250,00	10,00	4,00							
	E2 12	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,20	0,70		90,00	
I 1	250,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	80,00	*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)	
I 2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00						

**CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO**

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Frente	Laterais	Fundos					
ZM6	R1	300,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*Permitida Subdivisão com resultante ≥300,00m². *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércios, serviços, indústrias e institucionais. *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m.
	R2	300,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade		
	R3										
	C1 01/02/03	300,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00	
	C2 01/02/03/04/05										
	C3 01										
	E1 01/02	300,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70			
	E2 01 A 05										
	E2 06										
	E2 07										
	E2 08										
	E2 12	300,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica).
I 1	300,00	10,00	5,00	1,5 de um dos lados	X			1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.	90,00		
I 2	1000,00	20,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70		80,00	*O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)	
ZC	R1	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade	90,00	*As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m² (2,50x5,00m) p/ comércios, serviços e institucionais. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m²
	R2	125,00	5,00	4,00	X	X	1,20	0,70	1 vaga p/unidade		
	R3										
	C1 01/02/03	125,00	5,00	5,00	X	X	2,50	0,80	X	90,00	*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m
	C2 01/02/03/04/05										
	E1 01/02	250,00	10,00	4,00	1,5 de um dos lados	X	2,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m² de Área Construída.		
	E2 01 A 04										
	E2 06										
	E2 07										
	E2 08										
	E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70		90,00	*Edifícios comerciais que possuam 4 (térreo + 3) ou mais pavimentos, adota-se os índices de R3 (legislação específica). *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)

**CARACTERÍSTICAS DAS ZONAS DE USO**

Zona de Uso	Características de Usos Permitidos	Características dos Lotes		Recuos Mínimos (m)			IA	TO	Vagas de Estacionamento	Taxa Máxima de Impermeabilização (%)	Observações
		Área Mínima	Testada Mínima (m)	Fronte	Laterais	Fundos					
Z11	C1 01/02/03	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m <sup>2</sup> de Área Construída.	90,00	*Obrigatório pátio de carga e descarga. *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m <sup>2</sup> (2,50X5,00m) p/ comércios, serviços, institucionais e indústrias. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m <sup>2</sup>
	C2 01/02/03/04/05	1000,00	20,00	4,00	2,00	5,00	1,50	0,70			
	E1 01	250,00	10,00	4,00	1,50	X	2,50	0,80			
	E2 03/06										
	E2 07										
	E2 08										
	E2 12	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70			
	I 1	500,00	10,00	5,00	2,00	5,00	1,50	0,70			
	I 2	1000,00	20,00	5,00							
Z12	C1 01/02/03	250,00	10,00	4,00	X	X	2,50	0,80	1 vaga para cada 150,00m <sup>2</sup> de Área Construída.	90,00	*Obrigatório pátio de carga e descarga. *Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m. *As vagas de estacionamento deverão atender a legislação específica, sendo que na ausência da mesma deverá seguir o disposto na tabela e a seguinte regra: Vaga de estacionamento igual a 12,50m <sup>2</sup> (2,50X5,00m) p/ comércios, serviços, institucionais e indústrias. *Permitida Subdivisão com resultante ≥ 250,00m <sup>2</sup>
	C2 01/02/03/04/05	1000,00	20,00	4,00	2,00	5,00	1,50	0,70			
	E1 01	250,00	10,00	4,00	1,50	X	2,50	0,80			
	E2 03	250,00	10,00	4,00	1,50	X	2,50	0,80			
	E2 05/06/07	1000,00	20,00	4,00	3,00	10,00	1,50	0,70			
	E2 08										
	E2 12										
	E2 13	250,00	10,00	4,00	X	X	1,20	0,70			
	I 1	500,00	10,00	5,00	3,00	5,00	1,50	0,70			
	I 2	1000,00	20,00	5,00							
I 3	5000,00	50,00	10,00	10,00	10,00						
								90,00		*Lotes de esquina manter recuo lateral de 2,00m *O recuo frontal deverá ser de 5,00m (cinco metros), no mínimo, quando este for destinado à guarda de veículos (garagem ou estacionamento)	
Z13	I 5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	I 7	500,00	10,00	5,00	3,00	5,00	1,50	0,70	1 vaga para cada 150,00m <sup>2</sup> de Área Construída	90,00	

